



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A
EMPRESA CIRURGICA UNIÃO LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **MAURO BERTOLANI JUNIOR**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade **RG nº 23.698.482-2-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 212.468.788-36**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CIRURGICA UNIÃO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 04.063.331/0001-21, com sede na Rua 25 nº 1908/1928 Bairro: Jardim São Paulo CEP: 13503-010 cidade Rio Claro- SP, representada pelo(a) Senhor(a) **SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Sócio-Gerente, portador(a) do RG nº 32.435.094-6, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 219.763.728-28, residente e domiciliado(a) na Rua 08 nº 2303 Apto.12 Bairro: Centro CEP: 13500-210 cidade Rio Claro- SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 004/24 – Processo Licitatório nº 049/24**, de **19 de abril de 2024**, fica a empresa **CIRURGICA UNIÃO LTDA** para aquisição de insumos hospitalares para realização de campanhas e atendimento aos pacientes da Atenção Básica de Saúde.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
3	500	Unidade	Sonda uretral nº 12.	MEDSONDA	0,58	290,00
18	12	Pacote	Pacote com 100 unidades de escova cervical (Papanicolau).	KOLPLAST	29,20	350,40
19	24	Caixa	Caixa com 50 unidades de lâmina microscópica (Papanicolau).	EXACTA	6,76	162,24
20	12	Pacote	Pacote com 100 unidades de espátula de ayres (Papanicolau).	ESTILO	10,07	120,84

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Assinado de forma digital por SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2024.04.24 18:03:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01 – Administração Geral da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de **R\$ 923,48 (Novecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Entregar os materiais solicitados conforme condições previstas no Termo de Referência;

Cumprir os prazos de fornecimentos determinados no Termo de Referência

Manter preposto para representá-lo quando da execução do contrato;

Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto, conforme legislação vigente;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da administração, cujas obrigações deverão atender prontamente;

Comunicar de imediato a administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da aquisição, prestando os esclarecimentos que julgar necessários

A empresa deverá cumprir todas as condições estipuladas no Termo de Referência e edital, de modo a garantir a perfeita execução do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976372828
Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2024.04.24 18:09:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

Advertência;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024.

Entrega do produto: Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da secretaria requisitante no endereço: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Professor Solano de Abreu, nº 71 – Centro, na cidade de Cerqueira César.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação nº 004/24 – Processo nº 049/24** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

Assinado de forma digital por SERGIO
SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA
SILVA JUNIOR:21976372828
EDUARDO GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372828
Dados: 2024.04.24 18:03:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

O fiscal do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mauro Bertolani Junior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração,

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 24 de abril de 2024.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2024.04.24 18:04:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

MAURO BERTOLANI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2024.04.24 18:04:30 -03'00'

SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA S. JUNIOR
CIRÚRGICA UNIÃO LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Rina Maria Bragança
RG 58.485.899-1

2) Amanda Luzia Domingues
RG 48644002-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CONTRATADO: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2024

OBJETO: Aquisição de insumos hospitalares para atendimento a todos os Postos de Saúde do município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CERQUEIRA CÉSAR, 24 DE ABRIL DE 2024.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por SERGIO
EDUARDO GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372828
Dados: 2024.04.24 18:04:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Cargo: PREFEITO

CPF: 288.011.608-28

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MAURO BERTOLANI JUNIOR

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 212.468.788-36

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MAURO BERTOLANI JUNIOR

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 212.468.788-36

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR

Cargo: SÓCIO-GERENTE

CPF: 219.763.728-28

Assinatura: _____

SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR: 21976372828

Assinado de forma digital por SERGIO
EDUARDO GUERRA DA SILVA
JUNIOR: 21976372828
Dados: 2024.04.24 18:05:17 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JORGE APARECIDO LOPES

Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: _____